



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS ACERCA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2025 – ART. 173 – RICMML – PARECER TERMINATIVO DA CFO.

Tendo em vista a tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo de nº 17/2024, que assim se apresenta: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2025 – LDO 2025”; e, considerando os dispostos no Regimento Interno da Câmara de Monteiro Lobato (RICMML), bem como, já transcorrido o prazo regimental para a apresentação de Emendas e a respectiva publicação das mesmas, esta Comissão apresenta parecer conclusivo ao mérito do PL e as respectivas emendas apresentadas.

A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL assevera que:

“Art. 124. Caberá à competente Comissão Permanente do Poder Legislativo:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

Art. 125. As emendas aos projetos do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, dos Orçamentos Anuais e aos créditos adicionais serão apresentadas à Comissão Técnica competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário do Poder Legislativo.”

Portanto, nos termos do RI, cumpre à CFO - Comissão de Finanças dar impulso ao Projeto de LDO, conforme se segue, considerando que já foram superadas várias fases, inclusive, as determinações do § 2º do art. 173 (Publicação das Emendas):

“Art. 173. Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer de admissibilidade.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei e elaborará parecer de admissibilidade,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

encaminhando o projeto para constar na pauta da Ordem do Dia por três Sessões Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.

§ 2º Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa as fará publicar.

§ 3º Publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

(...)

§ 5º O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias úteis devendo o projeto ser incluído em ordem do dia no prazo de até quinze dias.

O preceito do § 3º acima, aponta que, uma vez publicadas as emendas, o projeto retomará à Comissão de Finanças e Orçamento, **que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas**, no prazo de até quinze dias. Assim sendo, a CFO apresenta seu parecer terminativo.

DO PROJETO DE LEI 17/2024

O Projeto de Lei do Poder Executivo de nº 17/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2025 (LDO 2025) foi submetido à audiência pública e lançado na ordem do dia por 3 sessões ordinárias a fim de receber eventuais emendas.

Conforme parecer de admissibilidade por esta comissão, corroborado por parecer jurídico da Casa, apontou-se a necessidade de correções de ordem de redação e elaboração em competente técnica legislativa do PL em sua versão original.

Feita a consideração acima o PL nº 17/2024, foi admitido para o regular trâmite pela Comissão de Finanças e Orçamento, já sendo avaliado o seu conteúdo material, sendo que, em princípio, a propositura seguiu as determinações das leis orçamentárias em vigor no município, bem como, seguiu as imposições por normas constitucionais e infra sobre o tema.

DAS EMENDAS AO PL 17/2024

Após o projeto constar na pauta da Ordem do Dia por três Sessões Ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas, tivemos uma única emenda de natureza substitutiva global.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

A EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – EMENDA Nº 01 – foi apresentada para que o PL se adeque em termos de técnicas de elaboração e redação legislativa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98. A referida Lei impõe regras e padrões para produções normativas pelo Poder Legislativo.

Assim a referida emenda de natureza substitutiva cumpriu com as exigências formais legais e regimentais, uma vez que sem tais alterações a propositura não estaria apta seguir trâmite. Destacar que a emenda apresenta e admitida por esta Comissão, não altera em nada os aspectos materiais da propositura.

EM CONCLUSÃO

Após a análise da CFO admite-se a Emenda nº 01 ao PL nº 17/2024, bem como, opina-se pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em questão.

Cabe, portanto, nos termos do RICMML (173, § 5º *O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias úteis devendo o projeto ser incluído em **ordem do dia no prazo de até quinze dias.***), determina-se:

I - a publicação deste parecer no prazo de até 02 dias úteis a contar da data de emissão pela CFO; e,

II – Inclusão na Ordem do Dia do PL e da Emenda, no prazo máximo de 15 dias contados da data de publicação deste parecer.

Monteiro Lobato, 02 de julho de 2024.

ASSINAM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

KURT EUGÊNIO GREINER

NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES

JOÃO FRANCISCO DA SILVA